

JUSTIÇA PREVIDENCIÁRIA: O NOVO CAMINHO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL

O STF abriu caminho para o reconhecimento da aposentadoria especial dos profissionais que intervêm no Sistema Elétrico de Potência (SEP), mesmo após a Reforma da Previdência. A decisão reforça que atividades com risco inerente, como o trabalho com eletricidade, podem garantir o direito ao tempo especial. Com mais segurança jurídica, trabalhadores que não tinham 25 anos em 2019 agora têm melhores condições para buscar a aposentadoria especial. **É um avanço importante e a luta continua.**



O Julgamento do Tema 1209 no STF

O recente julgamento do Tema 1209 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) trouxe um significativo alívio para trabalhadores expostos a riscos, especialmente para os profissionais do SEP. Embora o caso tenha se concentrado inicialmente na atividade dos vigilantes, suas repercussões se estenderam a outras categorias, reacendendo o debate sobre o direito à aposentadoria especial em atividades perigosas. O processo analisado pelo STF discutiu a possibilidade de reconhecimento do tempo especial para vigilantes em razão da periculosidade, após a Reforma da Previdência estabelecida pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Durante o julgamento, a discussão se ampliou para incluir períodos anteriores à reforma e, posteriormente, passou a englobar outras categorias, incluindo os profissionais que trabalham com eletricidade. Ao final, o Supremo decidiu a questão de forma restrita aos vigilantes, entendendo que a periculosidade não é inerente à atividade realizada por esses profissionais. No entanto, o voto vencedor deixou um importante indicativo: quando a periculosidade é um elemento intrínseco à atividade, como no trabalho com eletricidade, é viável o reconhecimento do tempo especial, mesmo após a Reforma da Previdência. Esse ponto é crucial. Embora o STF não tenha julgado diretamente o caso, a decisão estabeleceu um parâmetro jurídico relevante, reforçando a possibilidade de enquadramento especial para atividades onde o risco é permanente e inseparável da função exercida, como ocorre com os profissionais do SEP.

Segurança Jurídica e Parâmetros

- **Risco Permanente:** A decisão reforça o enquadramento especial para funções onde o risco é inseparável e permanente.
- **Novas Condições:** Trabalhadores que não atingiram 25 anos de atividade especial até 2019 agora possuem um caminho jurídico mais claro para buscar o benefício.



Requisitos Atuais para a Aposentadoria Especial

- **Tempo de Exposição:** Mínimo de 25 anos de atividade especial sob periculosidade ou insalubridade.
- **Regra de Pontos:** Soma de 86 pontos, composta pela idade do trabalhador mais o tempo total de serviço (incluindo períodos comuns).

Importância e Valorização Social

- **Justiça Social:** O benefício é um instrumento que reconhece o desgaste antecipado e o risco constante do contato com redes energizadas.
- **Proteção do Estado:** O sistema previdenciário reafirma a importância social do profissional SEP ao oferecer um tratamento diferenciado devido à natureza perigosa do trabalho.
- **Fortalecimento da Tese:** O cenário atual abre espaço para novas discussões judiciais e fortalece o entendimento de que a exposição à eletricidade deve ser valorizada como um direito defendido.

Conclusão e Próximos Passos

Diante desse cenário, o julgamento do Tema 1209, ainda que não tenha tratado diretamente dos profissionais do SEP, representa um avanço significativo. Ele abre espaço para novas discussões judiciais e fortalece a tese de que o trabalho com exposição permanente à eletricidade deve ser reconhecido como especial, inclusive após a Reforma da Previdência.

Para os trabalhadores do setor, a mensagem é clara: o direito à aposentadoria especial continua sendo uma realidade possível. E, mais do que isso, um direito que deve ser defendido e valorizado.

**Para quem preenche as condições estabelecidas acima,
Celular/ WhatsApp: (48) 99924-6378 (Ricardo Machado).**



SINTEC-SC - Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina



<https://sintec-sc.org.br/>



sintecsc@gmail.com